

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ARTE E LITERATURA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito, arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Iara Pereira Ribeiro; Marcelo Campos Galuppo; Ricardo Marcelo Fonseca – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-596-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Direito. 3. Arte e literatura. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ARTE E LITERATURA

Apresentação

No cenário acadêmico brasileiro, o jurista vem cada vez mais tomando consciência de que a esfera jurídica tem uma tal complexidade que demanda, para a sua adequada compreensão, que se leve em consideração a profunda historicidade do direito, bem como as suas relações com a esfera da arte e da literatura.

Depois de tanto tempo embriagado seja por concepções principiológicas que inevitavelmente remetiam a uma esfera atemporal ou seja por concepções formalistas que sobrepunham critérios abstratos à riqueza do mundo empírico, agora, finalmente, parece que os estudos jurídicos brasileiros estão se dando conta da inevitabilidade do olhar diacrônico e aberto a outras sensibilidades. Isso implica em novas atitudes diante do nosso campo: olhar para trás, ver o caminho trilhado, localizar-se nas longas e tortuosas sendas do jurídico, deixar as concepções metafísicas para trás, colocar os pés no chão, estar atento à inesgotável e surpreendente riqueza da empiricidade e das pontes que o mundo das artes em geral pode fazer com o direito.

Trata-se de uma boa notícia: o cenário jurídico brasileiro está em rápida transformação. Ao invés de confirmar e ratificar o direito vigente, a disciplina da história do direito passa a ter mais a função de “estranhamento” com o passado (talvez também pelas difusas influências do saber antropológico), de uma relativização dos percursos no tempo. Assim, a relação com o presente também é diferente: embora seja um ponto de chegada (ou de partida...) inevitável, o conhecimento histórico-jurídico tem muitas vezes a função de criticar e desdogmatizar as opções do direito presente, mostrando sua contingência e sua precariedade. Nesta outra ponta, portanto, a história do direito se mostra claramente como uma disciplina crítica. Para

analisados: como um retrato deste processo de consolidação e amadurecimento de olhares novos e como sintoma da pujança de um ímpeto em olhar o fenômeno jurídico com lentes renovadas.

CUIDAR, VERBO FEMININO: DA INVISIBILIDADE DOMÉSTICA À POLÍTICA NACIONAL DE CUIDADOS

CARING, A FEMININE VERB: FROM DOMESTIC INVISIBILITY TO THE NATIONAL CARE POLICY

Aline Casagrande

Resumo

O presente artigo analisa a construção histórica e simbólica do cuidado feminizado a partir da interlocução entre literatura, teoria feminista e Direito, tomando como eixo interpretativo a obra *Amar, verbo intransitivo*, de Mário de Andrade, e a Política Nacional de Cuidados, instituída pela Lei nº 15.069/2024. Parte-se da compreensão de que o cuidado, embora indispensável à sustentação da vida social, econômica e afetiva, foi historicamente invisibilizado em razão de sua associação à domesticidade e à feminilidade. A pesquisa desenvolve-se a partir das possibilidades semânticas do verbo “cuidar”, estruturando-se em três dimensões: intransitiva, transitiva indireta e transitiva direta. Na primeira, o cuidado é analisado como condição silenciosa da existência humana e fundamento invisível das relações sociais. Na segunda, examina-se a feminização histórica do cuidado enquanto responsabilidade moral e afetiva direcionada às mulheres. Por fim, na dimensão transitiva direta, o cuidado é compreendido como trabalho concreto, categoria jurídica e responsabilidade coletiva, especialmente a partir do reconhecimento promovido pela Política Nacional de Cuidados e por seu decreto regulamentador. A metodologia adotada é qualitativa, bibliográfica e documental, desenvolvida sob perspectiva jurídico-literária e interdisciplinar. Conclui-se que a obra de Mário de Andrade antecipa criticamente discussões contemporâneas acerca da invisibilidade do cuidado e que a Política Nacional de Cuidados representa importante marco jurídico ao reconhecer o cuidado como direito, trabalho e fundamento da corresponsabilização social.

Palavras-chave: Cuidado, Feminização, Literatura e direito, Política nacional de cuidados, Corresponsabilização social

as a silent condition of human existence and an invisible foundation of social relations. In the second, the historical feminization of care is examined as a moral and affective responsibility socially assigned to women. Finally, in the direct transitive dimension, care is understood as concrete labor, a legal category, and a collective responsibility, especially in light of the recognition established by the National Care Policy and its regulatory decree. The methodology adopted is qualitative, bibliographic, and documentary, developed from an interdisciplinary legal-literary perspective. The article concludes that Mário de Andrade's work critically anticipates contemporary discussions on the invisibility of care and that the National Care Policy represents an important legal milestone by recognizing care as a right, labor, and foundation of shared social responsibility.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Care, Feminization, Literature and law, National care policy, Shared social responsibility

1 INTRODUÇÃO

A experiência do cuidado atravessa silenciosamente a organização da vida social, familiar e econômica, embora, historicamente, tenha permanecido invisibilizada enquanto trabalho, responsabilidade coletiva e categoria jurídica. Durante séculos, o cuidado foi naturalizado como atribuição feminina, associado à domesticidade, à maternidade e às funções afetivas desempenhadas pelas mulheres no interior das famílias. Tal construção histórica contribuiu para a desvalorização social e econômica das atividades relacionadas ao cuidado, frequentemente compreendidas como expressão espontânea do amor, da dedicação ou da vocação feminina, e não como trabalho indispensável à sustentação da vida, da sociabilidade e da própria estrutura produtiva.

Nesse contexto, a literatura apresenta relevante potencial hermenêutico para a compreensão das dinâmicas sociais que envolvem o cuidado e suas formas de invisibilização. A obra *Amar, verbo intransitivo*, de Mário de Andrade, publicada originalmente em 1927, revela-se particularmente significativa para essa análise ao apresentar, por meio da personagem Fräulein Elza, uma figura feminina cuja presença organiza afetivamente a estrutura familiar burguesa, ao mesmo tempo em que sua subjetividade é reduzida a uma função silenciosa, disciplinadora e utilitária. A governanta alemã contratada para conduzir a educação sentimental do jovem Carlos transcende a figura da professora ou acompanhante doméstica, tornando-se representação simbólica do cuidado feminizado: um cuidado que acolhe, organiza, educa, silencia conflitos e sustenta relações, embora permaneça socialmente apagado enquanto trabalho.

A escolha da obra literária como eixo interpretativo do presente artigo decorre da possibilidade de identificar, na narrativa modernista de Mário de Andrade, elementos que antecipam discussões contemporâneas acerca da divisão sexual do trabalho, da mercantilização do afeto e da invisibilidade histórica das atividades de cuidado desempenhadas por mulheres. Ainda que situada no contexto da sociedade burguesa paulista do início do século XX, a obra dialoga com questões que permanecem atuais, especialmente diante da persistência da sobrecarga feminina nas tarefas domésticas e de cuidado, bem como da insuficiência histórica de políticas públicas voltadas à corresponsabilização social dessas atividades.

A relevância do tema intensifica-se no cenário contemporâneo brasileiro a partir da promulgação da Lei nº 15.069/2024, responsável por instituir a Política Nacional de Cuidados. Ao reconhecer o cuidado como direito e estabelecer a corresponsabilização entre Estado, família, sociedade e setor privado, a legislação representa importante marco jurídico-político no enfrentamento da histórica privatização do cuidado no âmbito doméstico e feminino. A

referida política rompe, ao menos em perspectiva normativa, com a compreensão do cuidado como obrigação individual das mulheres, passando a concebê-lo como questão estrutural vinculada à dignidade humana, à interdependência social e à efetivação de direitos fundamentais.

O presente artigo parte da compreensão de que a invisibilização do cuidado constitui fenômeno histórico, cultural e jurídico diretamente relacionado à feminização das atividades domésticas e afetivas, de modo que a Política Nacional de Cuidados emerge como tentativa de reorganização social das responsabilidades relacionadas à sustentação da vida. A partir da interlocução entre literatura e Direito, busca-se demonstrar que o cuidado, embora frequentemente silenciado nas estruturas sociais e jurídicas tradicionais, sempre ocupou posição central na manutenção das relações familiares, econômicas e sociais.

Assim, o objetivo geral do artigo consiste em analisar a construção histórica e simbólica do cuidado feminizado a partir da obra *Amar, verbo intransitivo*, relacionando-a com a Política Nacional de Cuidados instituída pela Lei nº 15.069/2024 e com a proposta contemporânea de corresponsabilização social do cuidado. Como objetivos específicos, pretende-se: analisar o cuidado em sua dimensão intransitiva, compreendendo-o como experiência existencial e estrutura invisível de sustentação da vida social; examinar o cuidado em sua dimensão transitiva indireta, identificando as formas pelas quais o cuidado historicamente se direciona ao outro enquanto obrigação moral e socialmente atribuída às mulheres; e investigar o cuidado em sua dimensão transitiva direta, compreendendo-o como ação concreta, trabalho e categoria jurídica progressivamente reconhecida pelas políticas públicas contemporâneas.

A divisão estrutural do artigo dialoga com as possibilidades semânticas do verbo “cuidar”. Na intransitividade, o cuidado manifesta-se como presença, permanência e condição relacional da existência humana. No transitivo indireto, aproxima-se da ideia de atenção, preocupação e responsabilidade voltada ao outro, historicamente feminilizada. Já no transitivo direto, revela-se enquanto ação concreta de prover, sustentar, organizar e garantir condições materiais e afetivas de vida, assumindo dimensão política e jurídica no contexto da Política Nacional de Cuidados.

Quanto à metodologia, o artigo adota abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, desenvolvida a partir da interlocução interdisciplinar entre Direito, literatura e estudos de gênero. Utiliza-se a análise hermenêutica-interpretativa da obra *Amar, verbo intransitivo*, articulada ao exame da Lei nº 15.069/2024 e à revisão teórica de autores que discutem cuidado, divisão sexual do trabalho, invisibilidade doméstica e corresponsabilização social. A perspectiva jurídico-literária adotada permite compreender a literatura como espaço

de produção de sentidos sociais, históricos e políticos capazes de revelar estruturas de poder, silenciamentos e desigualdades que atravessam as relações de cuidado.

2 CUIDAR, VERBO INTRANSITIVO

Compreender o cuidado em sua dimensão intransitiva exige afastá-lo da percepção exclusivamente funcional ou utilitária para reconhecê-lo como condição constitutiva da própria experiência humana. Na intransitividade, o verbo “cuidar” não depende necessariamente de complemento, finalidade imediata ou reconhecimento externo. O cuidado existe como presença, permanência, sustentação silenciosa da vida e manutenção cotidiana das relações humanas. Antes de se tornar categoria jurídica, política pública ou objeto de regulamentação estatal, o cuidado já organizava as estruturas familiares, afetivas e sociais, ainda que historicamente permanecesse invisibilizado, sobretudo quando exercido por mulheres.

Essa invisibilidade histórica encontra representação simbólica particularmente significativa em *Amar, verbo intransitivo*, de Mário de Andrade. O próprio título da obra provoca deslocamento semântico relevante ao romper com a lógica tradicional do amor enquanto experiência necessariamente dirigida a alguém. O amor, na narrativa, aparece como prática que existe em si mesma, dissolvendo-se em gestos cotidianos, silenciosos e repetitivos. Em certa medida, o cuidado feminizado retratado por Mário de Andrade também se apresenta como verbo intransitivo: não reivindica centralidade, não exige reconhecimento e não se anuncia publicamente. Apenas sustenta.

A personagem Fräulein Elza encarna essa lógica de maneira contundente. Contratada para conduzir a educação sentimental e sexual de Carlos, filho adolescente da família Sousa Costa, a governanta alemã rapidamente ultrapassa a condição formal de professora doméstica. Sua presença reorganiza emocionalmente o ambiente familiar, disciplina comportamentos, administra afetos e produz estabilidade para a estrutura burguesa retratada no romance. Entretanto, embora exerça função indispensável à manutenção daquela organização doméstica, sua subjetividade permanece secundarizada. Elza é incorporada ao cotidiano familiar como “elemento” e “mecanismo novo da casa”. A escolha vocabular de Mário de Andrade evidencia a funcionalização da mulher cuidadora, reduzida à condição de peça silenciosa da engrenagem doméstica.

A narrativa modernista revela, assim, uma das principais características históricas do cuidado: sua naturalização. Quanto mais essencial o cuidado se torna, menos ele é percebido como trabalho, responsabilidade coletiva ou categoria política. Simone de Beauvoir (1970) já demonstrava que a sociedade patriarcal associou historicamente as mulheres à imanência, ao

espaço doméstico e às funções de manutenção da vida cotidiana. Enquanto os homens ocupavam os espaços públicos da política, da produção e do reconhecimento social, às mulheres cabia sustentar silenciosamente a continuidade da existência familiar. O cuidado passou, então, a ser concebido como extensão “natural” da feminilidade e não como atividade socialmente produzida e historicamente exigida.

Essa naturalização constitui elemento central para compreender a invisibilidade econômica e jurídica do cuidado. As teorias feministas da economia do cuidado, especialmente em autoras como Silvia Federici (2023), Nancy Fraser (2024) e Helena Hirata (2022), demonstram que o capitalismo sempre dependeu estruturalmente do trabalho doméstico e afetivo realizado por mulheres, embora o tenha mantido fora das categorias clássicas de produtividade e remuneração. Silvia Federici (2023) sustenta que o trabalho reprodutivo garante a sustentação da própria força de trabalho, produzindo corpos, afetos e estabilidade emocional indispensáveis à manutenção do sistema econômico. Contudo, por ser exercido predominantemente por mulheres, esse trabalho foi historicamente desvalorizado e absorvido pela lógica da obrigação moral feminina.

Em *Amar, verbo intransitivo*, essa dinâmica aparece de maneira sofisticada. Fräulein Elza não apenas executa tarefas concretas: ela organiza emocionalmente a vida da família, regula sensibilidades, administra conflitos e produz conforto afetivo. Sua atuação aproxima-se daquilo que contemporaneamente se denomina trabalho emocional, expressão que foi cunhada pela socióloga norte-americana Arlie Russell Hochschild, no ano de 1983 (Santos e Fontenelle, 2018). Ainda assim, permanece invisível porque associada à ideia de predisposição feminina ao cuidado. A personagem cuida porque socialmente se espera isso dela, porque sua sobrevivência depende dessa função e porque o cuidado foi historicamente transformado em destino feminino silencioso.

A crítica desenvolvida por Bell Hooks (2021) em *Tudo sobre o amor* aprofunda significativamente essa compreensão. Para a autora, as sociedades patriarcais ensinam mulheres, desde a infância, a exercer continuamente funções de sustentação emocional, acolhimento e manutenção das relações, enquanto homens são socializados para ocupar espaços de poder e domínio. Hooks (2021, p. 13) afirma que “o impacto do patriarcado e a forma da dominação masculina sobre mulheres e crianças são barreiras para o amor”, demonstrando que o cuidado, embora essencial à vida coletiva, foi historicamente naturalizado como obrigação feminina e, justamente por isso, invisibilizado.

A autora também evidencia que o amor e o cuidado não podem ser compreendidos como meros sentimentos espontâneos. Ao afirmar que “amor é o que o amor faz”, Bell Hooks

(2021, p. 13) desloca a discussão para a dimensão prática e ética das relações humanas. O cuidado passa, então, a ser percebido como ação contínua de responsabilidade, compromisso e sustentação da vida cotidiana. Contudo, essa prática historicamente recaiu sobre as mulheres de forma desigual. A sociedade patriarcal construiu a expectativa de que mulheres cuidem continuamente da casa, dos filhos, dos idosos, das emoções familiares e das relações afetivas, sem reivindicar reconhecimento ou reciprocidade.

Fräulein Elza materializa precisamente essa expectativa histórica. Sua existência no romance é atravessada pela necessidade de administrar emoções alheias, controlar desejos próprios e produzir estabilidade para os outros. O cuidado aparece como presença constante, mas silenciosa; indispensável, mas invisível. A personagem vive para sustentar emocionalmente a família que a contratou, ao mesmo tempo em que sua própria subjetividade se dissolve na funcionalidade social que lhe é atribuída.

A invisibilidade do cuidado relaciona-se diretamente à histórica separação entre esfera pública e esfera privada. Judith Butler (2018) afirma que a vulnerabilidade constitui condição compartilhada da existência humana, uma vez que todos os sujeitos dependem, em diferentes momentos da vida, de redes de apoio, proteção e sustentação afetiva. Contudo, as sociedades modernas transformaram essa interdependência em responsabilidade privada das famílias — e, mais especificamente, das mulheres. O cuidado deixou de ser percebido como questão política coletiva para ser absorvido silenciosamente pela domesticidade.

Essa privatização histórica do cuidado aparece claramente na estrutura familiar retratada por Mário de Andrade. A estabilidade emocional da família Sousa Costa depende integralmente da atuação feminina: de Dona Laura, das empregadas e, sobretudo, de Fräulein Elza. Entretanto, essa dependência é mascarada pela aparente normalidade da vida burguesa cotidiana. O cuidado organiza a casa precisamente porque permanece invisível. Sua eficácia está vinculada ao desaparecimento simbólico de quem cuida.

Maria Berenice Dias (2004) contribui para essa reflexão ao demonstrar que as relações familiares contemporâneas se estruturam em torno de vínculos de afeto, proteção e responsabilidade recíproca. Embora o afeto tenha adquirido crescente relevância jurídica, especialmente no âmbito do Direito das Famílias, a responsabilidade concreta pelo cuidado permaneceu historicamente concentrada sobre as mulheres. Silvia Pimentel (1978), por sua vez, evidencia que essa desigualdade decorre de construções sociais e jurídicas profundamente enraizadas na organização patriarcal da sociedade. O cuidado foi transformado em dever feminino antes mesmo de ser reconhecido como direito social.

As reflexões de Bell Hooks (2021) permitem perceber que esse processo também produz silenciamento subjetivo das mulheres cuidadoras. A autora afirma que as mulheres frequentemente falam do amor “a partir de um lugar de falta”, pois, embora sejam socialmente responsáveis por praticar o cuidado e sustentar emocionalmente as relações, raramente recebem reconhecimento equivalente. Em sociedades patriarcais, espera-se que mulheres saibam amar, cuidar e acolher intuitivamente. O cuidado torna-se obrigação moral naturalizada, e não prática social compartilhada.

Sob perspectiva histórica mais ampla, Fustel de Coulanges (2006) demonstra, em *A Cidade Antiga*, que as estruturas familiares das civilizações greco-romanas organizavam-se em torno da preservação doméstica, da continuidade familiar e da manutenção cotidiana da vida. A família antiga constituía núcleo fundamental da ordem social e religiosa. Entretanto, embora indispensáveis à sustentação da coletividade, as atividades relacionadas ao cuidado permaneciam vinculadas ao espaço privado e às obrigações familiares. A centralidade histórica da domesticidade contribuiu para consolidar a percepção de que cuidar não seria atividade política ou econômica, mas mero dever familiar silencioso.

Essa permanência histórica ajuda a compreender porque o cuidado, apesar de indispensável à sustentação da vida social, permaneceu invisível por séculos. Quanto mais essencial o cuidado se torna, menos ele é reconhecido como trabalho, responsabilidade coletiva ou fundamento da organização social. O cuidado sustenta a vida precisamente porque desaparece no cotidiano. Sua presença manifesta-se nos pequenos gestos contínuos: na administração emocional da família, na antecipação das necessidades alheias, na organização das rotinas e na sustentação afetiva das relações humanas.

A Política Nacional de Cuidados, instituída pela Lei nº 15.069/2024, emerge justamente como tentativa contemporânea de romper com essa tradição histórica ao reconhecer o cuidado como direito e responsabilidade compartilhada entre Estado, sociedade, famílias e setor privado. A legislação representa importante deslocamento jurídico-político ao retirar o cuidado da invisibilidade doméstica e reconhecê-lo como questão estrutural vinculada à dignidade humana, à interdependência social e à efetivação de direitos fundamentais.

Todavia, compreender o cuidado apenas em sua dimensão jurídica seria insuficiente. A intransitividade do cuidar revela sua dimensão mais profunda: cuidar constitui fundamento silencioso da própria existência humana. Todos os sujeitos dependem de redes de cuidado ao longo da vida. Entretanto, essa condição universal foi historicamente apropriada pelas estruturas patriarcais e transformada em obrigação particular das mulheres. O cuidado deixou

de ser reconhecido como responsabilidade coletiva para ser absorvido silenciosamente pela domesticidade feminina.

Mário de Andrade evidencia essa lógica ao construir Fräulein Elza como figura simultaneamente central e invisível. Ela sustenta emocionalmente a família, mas sua presença precisa permanecer discreta para que a própria estrutura doméstica funcione harmoniosamente. Seu cuidado não reivindica protagonismo porque foi socialmente concebido como extensão natural da feminilidade.

Assim, compreender o cuidado como verbo intransitivo significa reconhecer que ele antecede sua própria formulação política e jurídica. O cuidado existe antes da norma porque constitui elemento indispensável da experiência humana. Contudo, ao longo do tempo, essa experiência existencial passou a adquirir direcionamentos específicos, voltando-se continuamente ao outro como obrigação moral, afetiva e socialmente atribuída às mulheres. O cuidado deixa, então, de existir apenas como presença silenciosa e passa a estruturar-se como responsabilidade relacional assimétrica, historicamente vinculada à ideia de dedicação feminina ao bem-estar alheio.

É justamente nesse deslocamento, do cuidado enquanto condição invisível da existência para o cuidado enquanto dever direcionado ao outro, que se insere a próxima etapa da análise. Se, na intransitividade, o cuidado manifesta-se como fundamento silencioso da vida social, no plano do verbo transitivo indireto ele passa a revelar as formas históricas pelas quais mulheres foram socialmente ensinadas a cuidar “de” alguém: da família, dos filhos, da casa, dos idosos, dos afetos e da estabilidade emocional das relações. A compreensão desse movimento torna-se fundamental para analisar como a feminização do cuidado consolidou estruturas de responsabilização desigual que apenas recentemente passaram a ser tensionadas pelas discussões contemporâneas sobre corresponsabilização social e pela própria Política Nacional de Cuidados.

3 CUIDAR: VERBO TRANSITIVO INDIRETO

Se, na dimensão intransitiva, o cuidado manifesta-se como fundamento silencioso da experiência humana e condição indispensável da vida coletiva, na transitividade indireta ele passa a adquirir direção social específica. O verbo deixa de existir apenas como presença difusa da interdependência humana e passa a organizar relações concretas de responsabilização. Cuidar “de” alguém transforma-se em obrigação moral, afetiva e histórica direcionada sobretudo às mulheres. Cuida-se da casa, dos filhos, dos idosos, dos doentes, da estabilidade emocional da família e da manutenção cotidiana das relações humanas. A feminização histórica

do cuidado consolida-se justamente nesse movimento: o cuidado deixa de ser apenas condição da vida social e passa a constituir dever relacional assimetricamente distribuído (Del Priore, 2025).

A própria estrutura gramatical do verbo transitivo indireto revela, simbolicamente, essa lógica histórica. O cuidado exige complemento mediado pela preposição: cuidar “de”. A mulher torna-se socialmente responsável pelo outro antes mesmo de ser reconhecida enquanto sujeito pleno de si. Sua identidade organiza-se em torno da dedicação, da disponibilidade e da responsabilização contínua pelas necessidades alheias. Não se trata apenas de cuidar; trata-se de cuidar de alguém permanentemente.

Em *Amar, verbo intransitivo*, Mário de Andrade evidencia precisamente essa dinâmica. Fräulein Elza não permanece apenas como figura silenciosa da estrutura doméstica; ela é convocada a cuidar de Carlos, da estabilidade emocional da família Sousa Costa, da ordem moral burguesa e da harmonia cotidiana da casa. Sua atuação ultrapassa rapidamente os limites formais da função para a qual foi contratada. Mais do que ensinar ou acompanhar, Elza administra afetos, regula tensões, controla excessos emocionais e organiza subjetivamente o ambiente familiar. Sua existência torna-se relacional: ela existe para cuidar do outro.

Essa lógica aproxima-se diretamente das formulações de Simone de Beauvoir (1970) acerca da construção histórica da feminilidade. Para Beauvoir, a mulher foi tradicionalmente concebida como “outro”, isto é, como existência voltada à sustentação da vida masculina, familiar e social. Enquanto o homem é socialmente autorizado a constituir-se como sujeito autônomo, a mulher é conduzida à função relacional, sendo ensinada a existir para os outros. O cuidado deixa, então, de representar apenas prática humana compartilhada e passa a constituir atributo moral feminino.

A feminização do cuidado não decorre, portanto, de predisposição biológica, mas de construção histórica reiterada pelas instituições sociais. Judith Butler (2018) demonstra, em *Problemas de Gênero*, que gênero não constitui essência natural, mas efeito performativo produzido por práticas discursivas, normas sociais e mecanismos culturais reiterativos. O feminino não nasce do corpo; é continuamente produzido por expectativas sociais que associam mulheres à afetividade, à domesticidade e à responsabilidade emocional. O cuidado direcionado ao outro integra precisamente essa estrutura performativa.

A mulher aprende socialmente a cuidar “de”. Aprende a antecipar necessidades, administrar conflitos, acolher vulnerabilidades e sustentar emocionalmente as relações familiares. O cuidado torna-se mecanismo de produção da própria feminilidade. Espera-se que mulheres saibam cuidar intuitivamente, como se a dedicação ao outro fosse consequência

natural do ser mulher. Butler (2018) demonstra que essa aparência de naturalidade decorre justamente da repetição contínua de práticas e discursos que estabilizam determinadas funções sociais como se fossem inevitáveis.

A contribuição de André Luiz dos Santos Paiva (2020) aprofunda essa análise ao evidenciar a dimensão genealógica da teoria de gênero em Judith Butler. Inspirada em Michel Foucault, Butler desloca a análise das identidades fixas para a investigação dos mecanismos históricos de produção das subjetividades. A genealogia permite compreender que aquilo que parece natural, como a associação entre mulher e cuidado, constitui, na realidade, efeito de relações de poder historicamente construídas. A mulher cuidadora não nasce pronta; ela é produzida discursivamente pelas estruturas sociais que organizam a divisão sexual do trabalho.

Nesse aspecto, Michel Foucault (1963) oferece importante instrumental teórico para compreender como determinadas formas de subjetividade tornam-se socialmente inteligíveis. O filósofo demonstra que o poder não atua apenas de forma repressiva, mas sobretudo por meio da produção de discursos, saberes e normas capazes de modelar comportamentos e identidades. Em *O Nascimento da Clínica*, Foucault (1963) evidencia como o olhar científico moderno reorganiza formas de perceber, classificar e administrar os corpos. Embora a obra se concentre na constituição do saber médico, sua reflexão permite compreender como determinados discursos passam a produzir “verdades” sociais acerca dos corpos femininos e de suas funções.

A medicalização da maternidade, da sensibilidade feminina e da domesticidade contribuiu significativamente para consolidar a ideia de que mulheres seriam naturalmente mais aptas ao cuidado. O corpo feminino passou a ser associado à reprodução, ao acolhimento e à manutenção da vida privada. Esse processo não apenas justificou a exclusão feminina dos espaços públicos de poder e produção econômica, mas também naturalizou a concentração das responsabilidades afetivas e domésticas sobre as mulheres (Foucault, 1963).

Bell Hooks (2018) aprofunda essa crítica ao demonstrar que o patriarcado organiza de maneira profundamente desigual as responsabilidades emocionais nas relações sociais. Em *O feminismo é para todo mundo*, a autora sustenta que mulheres são historicamente socializadas para desenvolver habilidades de acolhimento, empatia e cuidado, enquanto homens frequentemente são educados para a autonomia emocional e para o distanciamento afetivo. O cuidado transforma-se, assim, em expectativa moral feminina. Espera-se que mulheres sustentem emocionalmente a família, administrem conflitos e preservem os vínculos afetivos, muitas vezes às custas da própria subjetividade.

Essa expectativa histórica produz consequências profundas. A mulher passa a ser responsabilizada não apenas pela manutenção material da vida doméstica, mas também pela

estabilidade emocional das relações humanas. Cuida-se da alimentação, da limpeza, da saúde, mas também dos sentimentos, das tensões familiares, da educação emocional dos filhos e do equilíbrio cotidiano da casa. O cuidado deixa de ser apenas ação concreta e torna-se forma contínua de vigilância afetiva.

Fräulein Elza materializa precisamente essa lógica. Embora formalmente contratada para determinada função, ela rapidamente passa a exercer papel muito mais amplo dentro da família Sousa Costa. Seu trabalho consiste em perceber silêncios, controlar excessos emocionais, produzir conforto afetivo e organizar subjetivamente o ambiente doméstico. Ela cuida de Carlos, mas também da tranquilidade da mãe, da moralidade burguesa da família e da estabilidade emocional da casa. Sua função torna-se relacional e permanente.

Essa responsabilização afetiva das mulheres permanece visível na contemporaneidade. Mesmo diante da crescente inserção feminina no mercado de trabalho, pesquisas sobre economia do cuidado demonstram que mulheres continuam assumindo, de forma desproporcional, as tarefas domésticas, o cuidado infantil, a atenção aos idosos e a gestão emocional das famílias (OCDE, 2020). O cuidado segue operando como obrigação feminina silenciosa, frequentemente invisibilizada pelas estruturas econômicas e políticas tradicionais.

A divisão sexual do trabalho faz com que o cuidado continue sendo percebido menos como atividade socialmente indispensável e mais como dever moral privado das mulheres. A naturalização da figura feminina cuidadora contribui para obscurecer o fato de que o cuidado demanda tempo, energia, trabalho emocional e disponibilidade contínua. Mulheres tornam-se responsáveis pela sustentação da vida cotidiana sem que essa responsabilidade seja adequadamente compartilhada ou reconhecida socialmente.

Nesse contexto, a Política Nacional de Cuidados, instituída pela Lei nº 15.069/2024, representa importante tentativa de ruptura com essa tradição histórica ao reconhecer o cuidado como responsabilidade compartilhada entre Estado, sociedade, famílias e setor privado. A legislação busca deslocar o cuidado do espaço exclusivamente privado e feminino, reconhecendo sua centralidade para a organização social e para a efetivação da dignidade humana. O cuidado deixa de ser compreendido apenas como obrigação moral feminina e passa a ser reconhecido como questão política, econômica e jurídica.

Entretanto, a própria necessidade de positivação jurídica da corresponsabilização social evidencia o quanto o cuidado permaneceu historicamente concentrado sobre as mulheres. A transitividade indireta do verbo cuidar revela justamente essa dinâmica: mulheres foram socialmente ensinadas a cuidar “de” alguém antes mesmo de serem autorizadas a existir

plenamente para si. O cuidado converteu-se em prática direcionada, moralizada e generificada, sustentando silenciosamente a continuidade da vida social.

Contudo, o deslocamento contemporâneo promovido pelas discussões feministas e pela Política Nacional de Cuidados aponta para nova compreensão do verbo cuidar. Se, historicamente, o cuidado foi direcionado às mulheres como obrigação afetiva voltada ao outro, torna-se necessário compreendê-lo agora em sua dimensão transitiva direta: não apenas como dever relacional moralmente atribuído às mulheres, mas como ação concreta, trabalho socialmente indispensável e categoria jurídica que demanda reconhecimento político, redistribuição material e efetiva corresponsabilização coletiva.

4 CUIDAR: VERBO TRANSITIVO DIRETO

Se, na dimensão transitiva indireta, o cuidado revela-se como obrigação relacional historicamente direcionada às mulheres, na transitividade direta o verbo passa a evidenciar sua materialidade concreta, política e econômica. Cuidar deixa de representar apenas disposição afetiva ou responsabilidade moral voltada ao outro e passa a assumir a condição de ação objetiva indispensável à sustentação da vida social. O cuidado transforma-se em trabalho, política pública, categoria jurídica e responsabilidade coletiva. Não se trata apenas de cuidar “de” alguém; trata-se de cuidar enquanto prática concreta de produzir, manter, garantir e sustentar condições materiais e emocionais de existência.

A transitividade direta do cuidado revela justamente aquilo que a história frequentemente ocultou: cuidar exige tempo, trabalho, energia física, disponibilidade emocional, estrutura institucional e redistribuição social de responsabilidades. O cuidado deixa de aparecer como atributo abstrato da feminilidade e passa a ser compreendido como atividade essencial à reprodução da vida humana, da economia e da própria organização social. Nesse ponto, a Política Nacional de Cuidados, instituída pela Lei nº 15.069/2024, representa marco jurídico significativo ao reconhecer expressamente o cuidado como trabalho e direito social.

A legislação rompe, ao menos em perspectiva normativa, com a tradição histórica que confinava o cuidado ao espaço invisível da domesticidade feminina. O art. 1º da Lei nº 15.069/2024 estabelece que a Política Nacional de Cuidados destina-se a “garantir o direito ao cuidado, por meio da promoção da corresponsabilização social e entre homens e mulheres pela provisão de cuidados”. A norma desloca o cuidado do campo da obrigação privada feminina para o espaço da responsabilidade coletiva, reconhecendo que o sustento da vida não pode continuar sendo suportado silenciosamente pelas mulheres no interior das famílias.

O próprio conceito legal de cuidado revela importante transformação paradigmática. O art. 5º da lei define cuidado como “trabalho cotidiano de produção de bens e serviços necessários à sustentação e à reprodução diária da vida humana, da força de trabalho, da sociedade e da economia”. A redação legislativa rompe simbolicamente com a invisibilidade histórica do cuidado ao reconhecê-lo como trabalho indispensável não apenas à vida privada, mas à própria manutenção da economia e da organização social.

Essa compreensão aproxima-se diretamente das formulações das teorias feministas da economia do cuidado. Silvia Federici (2023) demonstra que o capitalismo depende estruturalmente do trabalho reprodutivo realizado majoritariamente por mulheres, embora historicamente tenha recusado reconhecê-lo como atividade produtiva. O trabalho doméstico e afetivo garante a reprodução da força de trabalho, a estabilidade emocional das famílias e a continuidade da vida cotidiana. Ainda assim, permanece frequentemente excluído das categorias tradicionais de produtividade econômica. A Política Nacional de Cuidados incorpora, ainda que parcialmente, essa crítica ao reconhecer o valor econômico e social do trabalho não remunerado do cuidado.

Nancy Fraser (2024) também identifica, nas sociedades contemporâneas, uma verdadeira “crise do cuidado”, decorrente da incompatibilidade entre a lógica produtivista do capitalismo e a crescente precarização das atividades responsáveis pela sustentação da vida. A intensificação do trabalho remunerado feminino não foi acompanhada por redistribuição efetiva das responsabilidades domésticas e afetivas. Mulheres passaram a ocupar simultaneamente os espaços produtivos e reprodutivos, acumulando jornadas múltiplas de trabalho. A Política Nacional de Cuidados procura enfrentar justamente essa desigualdade estrutural ao prever medidas destinadas à “redução e redistribuição do trabalho não remunerado do cuidado, realizado primordialmente pelas mulheres”.

A centralidade da corresponsabilização constitui um dos elementos mais relevantes da legislação. O art. 2º da Lei nº 15.069/2024 afirma que a Política Nacional de Cuidados é dever do Estado “em corresponsabilidade com as famílias, o setor privado e a sociedade civil”. O Decreto nº 12.562/2025, responsável pela regulamentação do Plano Nacional de Cuidados, reforça essa perspectiva ao definir corresponsabilização social da provisão de cuidados como “o compartilhamento das responsabilidades entre o Estado, a família, o setor privado e a sociedade civil”.

Esse deslocamento possui relevância histórica profunda. Durante séculos, o cuidado foi absorvido pelas famílias e executado majoritariamente por mulheres sob a aparência de obrigação natural. O reconhecimento jurídico da corresponsabilidade social evidencia tentativa

contemporânea de desnaturalizar a associação entre feminilidade e cuidado. O próprio Decreto nº 12.562/2025 estabelece, entre os objetivos do Plano Nacional de Cuidados, a promoção de políticas públicas voltadas à “desnaturalização de atitudes e comportamentos que atribuem exclusivamente às mulheres as responsabilidades pelo trabalho de cuidado”.

A dimensão transitiva direta do cuidado permite compreender, portanto, que cuidar constitui prática concreta de sustentação da vida coletiva. O cuidado exige políticas públicas, orçamento, infraestrutura institucional, serviços intersetoriais e reconhecimento jurídico. Nesse sentido, a legislação brasileira avança ao estabelecer diretrizes relacionadas à integralidade, à transversalidade e à intersectorialidade das políticas públicas de cuidado. O cuidado deixa de ser percebido como questão privada e passa a integrar campos diversos das políticas sociais: saúde, assistência social, educação, trabalho, mobilidade, previdência social e direitos humanos.

A regulamentação promovida pelo Decreto nº 12.562/2025 amplia significativamente essa estrutura ao instituir mecanismos de governança intersetorial e participação social. O Plano Nacional de Cuidados passa a estruturar-se como instrumento estratégico destinado à implementação articulada de políticas públicas voltadas tanto a quem necessita de cuidado quanto a quem cuida. O Decreto reconhece expressamente a interdependência entre ambas as posições, rompendo com a visão tradicional que invisibilizava os sujeitos cuidadores.

Essa perspectiva dialoga diretamente com Judith Butler (2018), para quem a vulnerabilidade constitui condição compartilhada da existência humana. Butler (2018) demonstra que todos os sujeitos dependem, ao longo da vida, de redes de apoio, proteção e sustentação material. O problema histórico não reside na existência da dependência, mas na distribuição desigual das responsabilidades relacionadas ao cuidado. A Política Nacional de Cuidados aproxima-se dessa compreensão ao reconhecer, entre seus princípios, a “interdependência entre as pessoas e entre quem cuida e quem é cuidado”.

As contribuições de Michel Foucault (1963) também oferecem importante chave interpretativa para compreender o deslocamento contemporâneo promovido pela legislação. Se, historicamente, os dispositivos de poder produziram subjetividades femininas associadas à domesticidade, à maternidade e ao cuidado invisível, a institucionalização do cuidado como política pública representa tentativa de reorganização dos próprios regimes de verdade que estruturam as relações sociais. O cuidado deixa de ser compreendido exclusivamente como atributo moral privado e passa a ser reconhecido como questão política e objeto legítimo de intervenção estatal.

Entretanto, a positivação normativa do cuidado não elimina automaticamente as desigualdades estruturais que atravessam sua organização social. A própria necessidade de uma

política nacional específica evidencia a permanência histórica da sobrecarga feminina nas tarefas domésticas e afetivas. Bell Hooks (2018) adverte que sociedades patriarcais não apenas distribuem desigualmente o poder, mas também produzem formas assimétricas de responsabilização emocional. Mulheres continuam sendo socialmente ensinadas a sustentar afetivamente as relações humanas, mesmo quando inseridas em espaços produtivos formais.

Nesse aspecto, a Política Nacional de Cuidados apresenta importante potencial transformador justamente por reconhecer o cuidado como trabalho socialmente indispensável e por afirmar a necessidade de transformação cultural relacionada à organização social do trabalho de cuidado. O cuidado deixa de aparecer como destino natural feminino e passa a ser compreendido como responsabilidade compartilhada que demanda redistribuição material, reconhecimento simbólico e reorganização institucional.

A transitividade direta do cuidado também evidencia a dimensão concreta da dignidade humana. Não há possibilidade de existência autônoma sem redes de cuidado capazes de sustentar a infância, a velhice, a deficiência, a doença e as múltiplas vulnerabilidades que atravessam a experiência humana. O cuidado não constitui exceção da vida social; constitui seu fundamento permanente. Reconhecê-lo juridicamente significa admitir que a sustentação da vida não pode continuar invisível, precarizada e concentrada sobre determinados corpos femininos.

Em *Amar, verbo intransitivo*, Mário de Andrade já antecipava, literariamente, essa tensão entre invisibilidade afetiva e funcionalidade social do cuidado. Fräulein Elza sustentava emocionalmente a família Sousa Costa, organizando silenciosamente sua estabilidade cotidiana. Contudo, sua atuação permanecia dissolvida na naturalização da feminilidade cuidadora. A Política Nacional de Cuidados surge, quase um século depois, como tentativa de retirar o cuidado desse espaço de invisibilidade doméstica e reconhecê-lo como trabalho, direito e responsabilidade coletiva.

Assim, a transitividade direta do verbo cuidar revela importante transformação histórica: aquilo que durante séculos permaneceu oculto na intimidade doméstica passa progressivamente a ocupar o espaço da política, do direito e da cidadania. O cuidado deixa de ser compreendido apenas como expressão privada do afeto feminino e passa a ser reconhecido como fundamento da organização social democrática. Entretanto, a efetividade dessa transformação dependerá não apenas da existência formal da legislação, mas da capacidade concreta de redistribuir responsabilidades, desnaturalizar desigualdades de gênero e construir uma cultura política comprometida com a corresponsabilização social do cuidado.

É justamente nessa tensão entre reconhecimento normativo e permanência das estruturas históricas de invisibilização que se insere a conclusão do presente trabalho. A trajetória percorrida entre a literatura de Mário de Andrade e a institucionalização contemporânea da Política Nacional de Cuidados evidencia que o cuidado sempre sustentou silenciosamente a vida social, embora apenas recentemente tenha começado a ser reconhecido como categoria política, econômica e jurídica indispensável à efetivação da dignidade humana e da justiça social.

5 CONCLUSÃO

A análise desenvolvida ao longo deste trabalho permitiu compreender que o cuidado, embora constitua elemento indispensável à sustentação da vida humana e da própria organização social, permaneceu historicamente invisibilizado em razão de sua associação estrutural à feminilidade e à domesticidade. A articulação entre literatura, teoria feminista e Direito demonstrou que a invisibilidade do cuidado não decorre de sua irrelevância social, mas precisamente do movimento histórico que transformou atividades fundamentais à reprodução da vida em obrigações silenciosas atribuídas às mulheres. Nesse contexto, a interlocução entre *Amar, verbo intransitivo*, de Mário de Andrade, e a Política Nacional de Cuidados revelou-se especialmente significativa para compreender tanto a historicidade da feminização do cuidado quanto as tentativas contemporâneas de reconhecimento jurídico e redistribuição social dessas responsabilidades.

A literatura, nesse percurso, mostrou-se instrumento hermenêutico fundamental para revelar estruturas sociais frequentemente naturalizadas pelo cotidiano e pelas instituições jurídicas tradicionais. Em *Amar, verbo intransitivo*, Mário de Andrade antecipa criticamente questões que apenas décadas depois passariam a ocupar centralidade nos debates feministas, econômicos e jurídicos sobre o cuidado. A personagem Fräulein Elza evidencia a lógica histórica pela qual mulheres foram transformadas em sustentáculo afetivo, emocional e doméstico das relações familiares sem que sua atuação fosse reconhecida enquanto trabalho, responsabilidade social ou exercício de poder.

Ao construir uma personagem cuja existência se organiza em torno da administração dos afetos, da disciplina emocional e da sustentação silenciosa da estabilidade familiar burguesa, Mário de Andrade evidencia aquilo que as teorias feministas posteriormente identificariam como feminização histórica do cuidado. Fräulein Elza não aparece apenas como governanta ou professora; ela encarna simbolicamente a mulher socialmente convocada a cuidar da ordem emocional dos outros, frequentemente à custa de sua própria subjetividade.

Seu cuidado permanece invisível justamente porque naturalizado como extensão da feminilidade.

A divisão estrutural do artigo a partir das possibilidades semânticas do verbo “cuidar” permitiu compreender os diferentes modos pelos quais o cuidado foi historicamente construído e distribuído socialmente. Na dimensão intransitiva, o cuidado revelou-se como fundamento silencioso da experiência humana, condição permanente da interdependência que atravessa todas as formas de vida social. Contudo, ao longo da história, essa condição universal passou a adquirir direcionamento específico, transformando-se, na transitividade indireta, em obrigação relacional prioritariamente atribuída às mulheres. O cuidado passou a exigir complemento: cuidar “de” alguém: dos filhos, da família, dos idosos, da estabilidade emocional das relações.

Nesse movimento, a mulher foi historicamente posicionada como sujeito responsável pela sustentação da vida cotidiana. Simone de Beauvoir, Judith Butler, Bell Hooks, Silvia Pimentel demonstraram que essa associação entre mulher e cuidado não decorre de predisposição natural, mas de construções sociais, discursivas e institucionais reiteradas ao longo do tempo. O patriarcado produziu subjetividades femininas organizadas em torno da dedicação ao outro, naturalizando a divisão sexual do trabalho e invisibilizando a sobrecarga afetiva e material concentrada sobre as mulheres.

A transitividade direta do cuidado permitiu, por sua vez, evidenciar aquilo que historicamente permaneceu oculto: cuidar constitui trabalho concreto, indispensável à sustentação da vida, da economia e da própria organização social. O cuidado exige tempo, disponibilidade, estrutura institucional e redistribuição material de responsabilidades. Nesse ponto, a Política Nacional de Cuidados, instituída pela Lei nº 15.069/2024, representa marco jurídico de enorme relevância ao deslocar o cuidado do espaço exclusivamente privado e feminino para o campo dos direitos fundamentais, das políticas públicas e da corresponsabilização social.

A legislação brasileira rompe simbolicamente com a tradição histórica que confinava o cuidado ao silêncio doméstico ao reconhecer expressamente o direito de cuidar, ser cuidado e autocuidar-se. Além disso, a norma reconhece o cuidado como trabalho essencial à reprodução da vida humana, da força de trabalho, da sociedade e da economia. Trata-se de transformação paradigmática relevante, especialmente porque o texto legal reconhece a necessidade de redução e redistribuição do trabalho não remunerado do cuidado, realizado primordialmente pelas mulheres.

O Decreto nº 12.562/2025 aprofunda essa perspectiva ao regulamentar o Plano Nacional de Cuidados e consolidar a ideia de corresponsabilização social entre Estado, famílias, setor

privado e sociedade civil. O reconhecimento da interdependência entre quem cuida e quem é cuidado, bem como a previsão de políticas intersetoriais destinadas à valorização do trabalho do cuidado, evidenciam importante avanço jurídico-político na compreensão contemporânea da sustentação da vida humana.

Todavia, o percurso desenvolvido neste artigo também permitiu demonstrar que o reconhecimento jurídico do cuidado, embora indispensável, não é suficiente para romper integralmente com estruturas históricas de desigualdade. A feminização do cuidado constitui fenômeno cultural profundamente enraizado, sustentado por séculos de naturalização da domesticidade feminina, da responsabilização emocional das mulheres e da divisão sexual do trabalho. O cuidado continuará invisível enquanto permanecer compreendido como obrigação moral espontânea das mulheres e não como responsabilidade compartilhada da coletividade.

Nesse sentido, a Política Nacional de Cuidados possui não apenas dimensão normativa, mas também potencial pedagógico e transformador. Ao reconhecer o cuidado como direito, trabalho e fundamento da organização social, a legislação tensiona estruturas históricas que durante séculos relegaram a sustentação da vida ao silêncio doméstico feminino. A efetividade dessa transformação, entretanto, dependerá da capacidade de promover verdadeira mudança cultural relacionada à divisão social, racial e de gênero do trabalho do cuidado.

A construção de uma sociedade efetivamente comprometida com a corresponsabilização social do cuidado exige deslocar o cuidado da lógica da obrigação feminina para o campo da cidadania democrática. Exige reconhecer que todos os sujeitos são vulneráveis, interdependentes e atravessados por necessidades permanentes de cuidado ao longo da vida. Exige, ainda, compreender que a sustentação da vida não constitui questão privada restrita às famílias, mas fundamento político da própria existência coletiva.

Assim, a interlocução entre literatura e Direito permitiu revelar que o cuidado sempre ocupou posição central na organização social, embora historicamente invisibilizado pelas estruturas patriarcais e econômicas. *Amar, verbo intransitivo* evidencia literariamente essa invisibilidade ao apresentar mulheres cuja existência se dissolve na sustentação silenciosa da vida alheia. A Política Nacional de Cuidados, por sua vez, representa tentativa contemporânea de retirar o cuidado desse espaço de apagamento histórico e reconhecê-lo como direito fundamental, trabalho socialmente indispensável e responsabilidade coletiva.

O cuidado somente deixa de ser invisível quando deixa de ser compreendido como destino natural feminino e passa a ser reconhecido como fundamento da própria organização social. Reconhecer o cuidado significa reconhecer a interdependência humana, redistribuir responsabilidades historicamente concentradas sobre as mulheres e afirmar que nenhuma

sociedade se sustenta sem aqueles trabalhos cotidianos, silenciosos e frequentemente invisíveis que tornam a vida possível.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Mário de. *Amar, verbo intransitivo*. Rio de Janeiro: Antropofágica, 2025.

BEAUVOIR, Simone de. *O Segundo Sexo: Fatos e Mitos*. 4. ed. Tradução de Sérgio Milliet. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970. v. 1.

BOCHI, Gabriel Vizzotto; CASAGRANDE, Aline. Política nacional do cuidado: do dever intrafamiliar à preocupação estatal. In: *SEPE – Seminário de Ensino, Pesquisa e Extensão*, 29., 2025, Universidade Franciscana. *Anais [...]*. Santa Maria: Universidade Franciscana, 2025.

BRASIL. Decreto nº 12.562, de 2025. Regulamenta a Política Nacional de Cuidados. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 24 jul. 2025. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 13 abr. 2026.

BRASIL. Grupo de Trabalho Interministerial de Cuidados (GTI). *Relatório final do Grupo de Trabalho Interministerial para elaboração da Política Nacional de Cuidados*. Brasília: Governo Federal, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/assuntos/cuidados>. Acesso em: 13 abr. 2026.

BRASIL. Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024. Institui a Política Nacional de Cuidados. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 24 dez. 2024. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 13 abr. 2026.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Tradução de Renato Aguiar. 16. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CASAGRANDE, Aline. Envelhescência e cuidado integral: temporalidades, urgências e direitos na sociedade contemporânea. In: IBIAS, Delma Silveira; SILVEIRA, Diego Oliveira da; PINTO, Braulio Dinarte da Silva. (coords.). *Amar é faculdade, cuidar é dever*. Porto Alegre: Gráfica RJR, 2026.

COULANGES, Fustel de. *A cidade antiga: estudo sobre o culto, o direito e as instituições da Grécia e de Roma*. Tradução de Frederico Ozanam Pessoa de Barros. São Paulo: Edameris, 2006.

DEL PRIORE, Mary. *Uma história da velhice no Brasil*. São Paulo: Vestígio, 2025.

DIAS, Maria Berenice. *Conversando sobre a mulher e seus direitos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

FEDERICI, Sílvia. *Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. Tradução de Coletivo Sidorax. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Elefante, 2023.

FOUCAULT, Michel. *O nascimento da clínica*. Tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1963.

FRASER, Nancy. *Destinos do Feminismo: do Capitalismo Administrado Pelo Estado à Crise Neoliberal*. Tradução de Diogo Faia Fagundes. São Paulo: Boitempo, 2024.

HIRATA, Helena. *O cuidado: teorias e práticas*. Tradução de Monica Stahel. São Paulo: Boitempo, 2022.

HOOKS, Bell. *O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras*. Tradução de Ana Luiza Libânio. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

HOOKS, Bell. *Tudo sobre o amor: novas perspectivas*. Tradução de Stephanie Borges. São Paulo: Elefante, 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). *Trabalho de cuidado e empregos de cuidado para o futuro do trabalho decente*. Genebra: OIT, 2018. Disponível em: https://www.ilo.org/global/publications/books/WCMS_633135/lang--en/index.htm. Acesso em: 13 abr. 2026.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). *Quem cuida? Atraindo e retendo trabalhadores do cuidado para pessoas idosas*. Paris: OCDE Publishing, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1787/92c0ef68-en>

PAIVA, André Luiz dos Santos. *Genealogia e teoria de gênero em Judith Butler* [recurso eletrônico]: subversões teórico políticas. Mossoró: EDUERN, 2020.

PIMENTEL, Silvia. *Evolução dos direitos da mulher: fato, norma e valor*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1978.

SANTOS, E. F.; FONTENELLE, I. A. A construção de sentido para o trabalho emocional. *Revista de Administração Mackenzie*, São Paulo, v. 20, n. 1, 2019. DOI: 10.1590/1678-6971/eRAMG190089.